



MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS  
ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS

OFÍCIO N° 211/2023/ASPAR-MPOR

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **LUCIANO BIVAR**  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: **Requerimento de Informação - RIC nº 575/2023, de autoria do Deputado Duda Ramos.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Reporto-me ao Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº116, de 27 de abril de 2023, o qual Vossa Excelência encaminha o Requerimento de Informação nº 575/2023, de autoria do Deputado Duda Ramos (MDB/RR), que requer informações acerca da pouca disponibilidade de voos ofertada para o Estado de Roraima. A respeito, este Ministério se posiciona sobre os questionamentos da seguinte maneira:

**Sobre a pergunta "Quais os motivos e documentos que justificam a pouca disponibilidade de voos no hodierno momento para o Estado de Roraima?"**

Inicialmente, cumpre informar que a [Lei nº 11.182, de 25 de setembro de 2005](#), que criou a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, estabelece em seu art. 48, § 1º, que "fica assegurada às empresas prestadoras de serviços aéreos domésticos a exploração de quaisquer linhas aéreas, mediante prévio registro na Anac, observadas exclusivamente a capacidade operacional de cada aeroporto e as normas regulamentares de prestação de serviço adequado editadas pela Anac". Cabe às empresas aéreas, desse modo, a definição de localidades, rotas, frequências e horários a serem operados. O *caput* do art. 49, por sua vez, determina que prevalecerá o regime de liberdade tarifária na prestação de serviços aéreos. Tais disposições que se constituem como princípios basilares do transporte aéreo brasileiro, contribuíram significativamente para o crescimento e o desenvolvimento da aviação civil no Brasil ao longo do século XXI, com o aumento da quantidade de passageiros transportados e a redução do preço médio das passagens aéreas desde 2001.

Não obstante, deve-se ressaltar que dados de tarifas aéreas disponibilizados pela ANAC em seu sítio eletrônico (vide <https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/dados-e-estatísticas/mercado-de-transporte-aereo/consulta-interativa>) indicam que ao longo da última década o preço médio real por quilômetro voado ou seja, corrigido para valores presentes, em voos com origem no Aeroporto Internacional de Boa Vista - Atlas Brasil Cantanhede (SBBV) foi reduzido de R\$ 0,54/km em 2010 para R\$ 0,37/km em 2019, ano anterior à pandemia. Uma redução, portanto, de 31,5% no preço médio do quilômetro transportado pelas empresas aéreas. Esse indicador comumente denominado *yield tarifa aérea real médio*, revela-se o mais apropriado para análise do preço de passagens aéreas, na medida em que reflete uma relação entre preço pago e distância voada por um passageiro.

A título de comparação, os voos com origem no Aeroporto do Rio de Janeiro/Santos Dumont (SBRJ) tiveram em 2019 um *yield tarifa aérea real médio* (em R\$/km) de R\$ 0,59/km - valor 59,5% superior aos R\$ 0,37/km cobrados em voos com origem no aeroporto de Boa Vista. Isso significa que os passageiros de voos com origem no aeroporto Santos Dumont, no Rio de Janeiro, pagaram em

média 59,5% a mais pelo quilômetro voado que os passageiros de voos com origem no aeroporto de Boa Vista em 2019. Os dados tarifários de 2019 apontam que caso semelhantes ocorreram em outros aeroportos, como São Paulo/Congonhas (R\$ 0,58/km), Belo Horizonte/Confins (R\$ 0,57/km), Brasília (R\$ 0,45/km) e Curitiba (R\$ 0,53/km).

Dados de 2022 indicam que o *yield tarifa aérea real médio* de voos com origem em Boa Vista, a despeito de um aumento em relação ao último ano pré-pandemia, ainda se mostra inferior aos praticados nas localidades citadas: R\$ 0,44/km em Boa Vista em 2022, contra R\$ 0,58/km em São Paulo/Congonhas; R\$ 0,65/km no Rio de Janeiro/Santos Dumont; R\$ 0,64/km em Belo Horizonte/Confins; R\$ 0,51/km em Brasília; e R\$ 0,54/km em Curitiba.

Nesse sentido, o preço médio por quilômetro para passageiros em Boa Vista é significativamente inferior ao praticado em localidades com maior demanda e densidade de tráfego. Contudo, a localização geográfica de Boa Vista - distante mais de 660 km da capital mais próxima, Manaus/AM, faz com que qualquer trecho aéreo se torne significativamente longo. Um passageiro que se desloque de Boa Vista a São Paulo, com conexão apenas em Brasília, terá voado cerca de 3,4 mil quilômetros - distância pouco menor do que um voo direto entre São Paulo e Lima, no Peru. Há que se ressaltar ainda que Boa Vista não se configura como um *hub*, ou centro de conexões para voos domésticos ou internacionais.

A oferta de voos em uma dada localidade no Brasil se adequa, portanto, às características do mercado local (i.e. renda média, demanda, fatores geográficos), bem como à conjuntura do mercado como um todo, inclusive em outras localidades. Passagens aéreas em localidades de maior demanda tendem, como demonstrado anteriormente, a serem mais caras por quilômetro voado. Reitera-se, por fim, que cabe às empresas aéreas avaliar como alocar seus recursos físicos e humanos para provimento dos serviços aéreos em um regime de liberdade tarifária e de exploração de linhas aéreas.

**Sobre a pergunta "*Há alguma ação deste Ministério ou da Agência Nacional de Aviação Civil, ligada a este órgão, para fiscalizar os motivos que levam a baixíssima disponibilidade de voos oferecidos para a região norte, em especial para o Estado de Roraima?*"**

Como destacado anteriormente, compete às empresas aéreas a definição de preços, rotas, frequências e horários a serem operados. Não cabendo a este Ministério dos Portos e Aeroportos ou à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) interferir na definição de tais parâmetros de serviços. A fiscalização da ANAC, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.182, de 2005, se dá em relação a aspectos técnicos dos serviços aéreos, notadamente em relação à segurança operacional da aviação civil e contra atos de interferência ilícita, abrangendo ainda as normas referentes à prestação de serviço adequado.

Diante do exposto, tem-se que a oferta de serviços aéreos em qualquer localidade no Brasil está associada às condições de mercado em um regime de liberdade tarifária e liberdade de oferta para a exploração de linhas aéreas. Cabendo exclusivamente às empresas aéreas definir os preços, rotas, frequências e horários a serem operados. Não obstante, convém ressaltar que os dados tarifários registrados pela ANAC indicam que houve uma redução no preço médio real por quilômetro voado nos voos com origem no Aeroporto Internacional de Boa Vista entre os anos 2010 e 2019. Além disso, os dados de 2022 apontam que o preço médio por quilômetro voado nos voos com origem em SBBV, a despeito de um aumento em relação ao último ano pré-pandemia, ainda se mostra inferior aos preços praticados em outras localidades.

Por fim, sendo o que compete para o momento, este Ministério de Portos e Aeroportos encontra-se à disposição para eventuais esclarecimentos que, porventura, se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
**ROBERTO DUARTE GUSMÃO**  
Ministro de Estado de Portos e Aeroportos - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Duarte Gusmão, Secretário-Executivo**, em 30/05/2023, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://super.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7162299** e o código CRC **FFDEC134**.



Referência: Processo nº 50020.000841/2023-51



SEI nº 7162299

Esplanada dos Ministérios Bloco R, - Bairro Zona Cívico Administrativa  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone:



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 116

Brasília, 27 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**MÁRCIO FRANÇA**  
Ministro de Estado de Portos e Aeroportos

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 566/2023	Deputado Bebeto
Requerimento de Informação nº 575/2023	Deputado Duda Ramos

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

**Deputado LUCIANO BIVAR**  
Primeiro-Secretário

**- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.**

/DFO



Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR

Selo digital de segurança: 2023-LPVF-SXZV-CJNO-AIYC

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 116 (7096824)

SEI 50020.000841/2023-51 / pg. 4